

RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA S.A.

CNPJ/ME Nº 97.359.863/0001-91

NIRE 33.300.340.904

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 14 de outubro de 2022.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 14 de outubro de 2022, às 11h00, na sede da Rodocarga Operadora Portuária S.A. ("Companhia"), na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº. 4, 7º andar, salas 701 a 703, Centro, CEP 20090-903.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, de acordo com o §4º, do Artigo 124, da Lei nº. 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Ronaldo Borges; e Secretária: Amanda Murat Barbosa.
4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Os Acionistas presentes deliberaram e resolveram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

(i) Em Assembleia Geral Ordinária:

- 4.1. Consignar que a Companhia se enquadra na disposição contida no artigo 294, da Lei das Sociedades por Ações, pois registrou receita bruta inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.
- 4.2. Dar por sanada a realização extemporânea desta assembleia e considerar como sanada, na forma do §4º, do artigo 133, da Lei das Sociedades por Ações, a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos a que se refere tal artigo, tendo em vista a publicação dos documentos previamente à realização da assembleia.
- 4.3. Após exame e discussão, aprovar as contas da administração e as demonstrações financeiras da Companhia dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2021 ("Demonstrações Financeiras"), conforme divulgadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED em 10 de outubro de 2022, conforme recibos anexos à presente ata na forma dos Anexos I e II, bem como no site da Companhia em 10 de outubro de 2022 no seguinte endereço eletrônico: <https://rodocargasa.com.br/>.

4.4. Aprovar a destinação do resultado da Companhia conforme constante das Demonstrações Financeiras ora aprovadas, da seguinte forma:

4.4.1. Destinação do resultado do exercício de 2020: Considerando que no referido exercício social a Companhia apurou prejuízo no valor de R\$ 564.903,74 (quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e três reais e setenta e quatro centavos), aprovar a destinação integral do prejuízo apurado para a conta de “Prejuízos Acumulados” da Companhia.

4.4.2. Destinação do resultado do exercício de 2021: Considerando que no referido exercício social a Companhia apurou lucro no valor de R\$ 760.187,07 (setecentos e sessenta mil, cento e oitenta e sete reais e sete centavos), aprovar a destinação integral do lucro apurado para absorção dos “Prejuízos Acumulados” da Companhia.

4.5. Ratificar os valores pagos à conta da remuneração global atribuída aos administradores da Companhia nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 2021, inclusive quanto aos benefícios de qualquer natureza, diretos e indiretos englobados na referida remuneração.

(ii) Em Assembleia Geral Extraordinária:

4.6. Aprovar a alteração do caput do artigo 7º, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem e será convocada com, no mínimo, 08 (oito) dias corridos de antecedência, sendo os trabalhos dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes à reunião.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia-geral a que comparecerem todos os acionistas.”

4.7. Tendo em vista a deliberação constante acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo III desta ata.


5. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou, de forma sumária, como faculta o §1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações,

a presente ata.

6. ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Ronaldo Borges. Secretária da Mesa: Amanda Murat Barbosa. Acionistas Presentes: LIBRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., neste ato representada por seu procurador, o Sr. Gustavo Fleichman; LIBRA HOLDING LTDA., neste ato representada por seu procurador, o Sr. Gustavo Fleichman; GONÇALO BORGES TORREALBA; RODRIGO BORGES TORREALBA; CELINA BORGES TORREALBA CARPI; ANA CAROLINA BORGES TORREALBA AFFONSO; JOHN ANDREW DE OLIVEIRA HARRIS.

Confere com original, lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro/RJ, 14 de outubro de 2022.



Ronaldo Borges
Presidente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RODOCARGA OPERADORA PORTUARIA S.A.

NIRE: 333.0034090-4 Protocolo: 00-2022/828640-9 Data do protocolo: 03/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/11/2022 SOB O NÚMERO 00005163489 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2ACC093546C6FE9C368BDC98192A417856A50DFA52672A0E2D153DB03B70EB57

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 05/14

RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA S.A.

CNPJ/ME Nº 97.359.863/0001-91

NIRE 33.300.340.904

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS


Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 14 de outubro de 2022.

Participações Acionárias

ACIONISTAS	AÇÕES ON	%
LIBRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	1.296.527	68,38017
LIBRA HOLDING LTDA.	370.012	19,51481
GONÇALO BORGES TORREALBA	135.998	7,17267
RODRIGO BORGES TORREALBA	23.699	1,24991
CELINA BORGES TORREALBA CARPI	23.699	1,24991
ANA CAROLINA BORGES TORREALBA AFFONSO	23.699	1,24991
JOHN ANDREW DE OLIVEIRA HARRIS	22.423	1,18261
Total	1.896.057	100,00000

Confere com original, lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro/RJ, 14 de outubro de 2022.



Ronaldo Borges
Presidente

**“ESTATUTO SOCIAL DA
RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA S.A.**

CNPJ/ME Nº 97.359.863/0001-91
NIRE 33.300.340.904

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA S.A.** é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor do país que a ela se aplicar. A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 4, 7º andar, salas 701 a 703, Centro, CEP 20090-903, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir filiais, escritórios, agências, representações ou outras dependências em quaisquer localidades do território nacional ou do exterior.

Artigo 2º - A Companhia terá por objeto social: (i) a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (ii) a locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais.

Artigo 3º - A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.576.682,52 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 1.896.057 (um milhão, oitocentas e noventa e seis mil e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações poderão ser representadas por certificados ou títulos múltiplos, sempre assinados por um Diretor.

Artigo 5º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos casos e limites permitidos em lei.

Parágrafo Único - As ações adquiridas serão mantidas em tesouraria, e não farão jus a dividendos, nem gozarão do direito de voto.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, na sede da Companhia, com os objetivos definidos na Lei, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem e será convocada com, no mínimo, 08 (oito) dias corridos de antecedência, sendo os trabalhos dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes à reunião.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia-geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 8º - As reuniões da Assembleia Geral poderão validamente instalar-se com a presença da maioria dos Acionistas e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Acionistas presentes à reunião.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado que o represente.

Artigo 9º - Compete à Assembleia Geral:

- (i) eleger os Diretores Executivos, podendo destituí-los a qualquer tempo, fixando a remuneração mensal individual e a verba global;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando, previamente, suas políticas empresariais, projetos, orçamentos anuais e planos de negócios, bem como suas revisões anuais;

- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando através de um Diretor Executivo informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração e quaisquer outros atos da Companhia;
- (iv) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, definir a política de dividendos e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (v) deliberar sobre aumento e redução de capital da Companhia;
- (vi) deliberar sobre as condições e oportunidade de emissão de debêntures previstas nos incisos VI a VIII do Artigo 59 da Lei das Sociedades Anônimas, conforme disposto no § 1º do mesmo artigo;
- (vii) deliberar sobre as condições de emissão de notas promissórias destinadas à distribuição pública, nos termos da legislação em vigor;
- (viii) deliberar sobre a seleção e/ou destituição dos auditores externos da Companhia;
- (ix) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de qualquer bem da Companhia, assim como a celebração de contratos de qualquer natureza, cujo valor ultrapasse R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única transação ou uma série de transações;
- (x) deliberar sobre a contratação de empréstimo ou assunção de dívida do qual resulte o endividamento da Companhia, além dos limites previstos no orçamento anual;
- (xi) autorizar a celebração de contratos, de qualquer valor, com acionistas ou com pessoas a eles relacionadas;
- (xii) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação;
- (xiii) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido na enumeração deste artigo, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;
- (xiv) constituir qualquer espécie de garantia, de qualquer valor, em negócios que digam respeito a seus interesses e atividades;

(xv) declarar dividendos à conta de lucro apurado em balanços semestrais ou em períodos menores, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, nos termos da legislação em vigor, bem como declarar juros sobre capital próprio;

(xvi) aprovar a proposta de plano para a outorga de opção de compra de ações aos administradores da Companhia ou a seus empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;

(xvii) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia;

(xviii) resolver os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei, ou o Estatuto, não confira a outro órgão da Companhia.

CAPÍTULO IV DIRETORIA

Artigo 10 - A Companhia será administrada por no mínimo 1 (um) e no máximo 03 (três) Diretores Executivos, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - É dispensada a caução aos Diretores para o exercício do mandato.

Parágrafo Segundo - O mandato dos Diretores ficará automaticamente prorrogado até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Terceiro - Os diretores serão empossados, mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. No caso de reeleição, é dispensada essa formalidade.

Parágrafo Quarto - A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada e individualizada pela Assembleia Geral.

Artigo 11 - Compete à Diretoria:

(i) submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

(ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para execução das deliberações da Assembleia Geral;

(iii) exercer as demais atribuições que lhe forem definidas em reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Companhia somente se obriga ou renuncia a direitos mediante a assinatura (i) isolada de 1 (um) Diretor ou, ainda, (ii) conjunta de 2 (dois) procuradores, inclusive na emissão e/ou endosso de cheques, notas promissórias, contrato de câmbio e/ou documentos afins.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente ao previsto no parágrafo primeiro acima, a Companhia poderá obrigar-se mediante assinatura individual de 1 (um) único procurador, devidamente constituído por meio de procuração para ato específico, inclusive nas obrigações a serem assumidas no exterior.

Parágrafo Terceiro - Para constituição de procuradores, bem como para revogação dos mandatos, será obrigatória a assinatura de 1 (um) Diretor, sendo que os prazos de duração das procurações não poderão ser superiores a 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações “ad judicium” e aquelas outorgadas em processos administrativos, nos quais seja necessário o exercício do direito de contraditório perante entes da Administração Pública, para as quais poderão ser outorgadas por maior prazo ou por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto - A Companhia será representada, isoladamente, por qualquer dos Diretores, ou por 1 (um) procurador, sem as formalidades previstas neste artigo, nos atos rotineiros de administração, nos atos que não constituam assunção de obrigação ou renúncia a direitos, nos atos relativos à solicitação, validação e renovação de todos os tipos de certificados digitais necessários para o desenvolvimento do objeto social da Companhia e nos recebimentos de citações, notificações judiciais ou administrativas.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 12 - O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente e será instalado quando solicitado por acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes e terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos em lei, devendo a Assembleia Geral que os elegeu fixar a respectiva remuneração.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 13 - O Exercício Social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço geral e respectivas demonstrações financeiras exigidos por lei.

Artigo 14 - As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, com aprovação pela Assembleia Geral, sendo que do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O saldo dos lucros terá seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, limitada a 20% do capital social integralizado, podendo ser, posteriormente, capitalizada ou compensada com prejuízos;

(b) no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para pagamento de dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas;

(c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições dos itens anteriores deste artigo, a que for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 15 - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 16 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e

intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO


Artigo 17 - A Companhia entra em dissolução e liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e fixar os honorários, que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 - A Companhia, por meio da sua Administração, compromete-se a respeitar os princípios éticos que norteiam suas atividades, agindo com integridade e transparência, em conformidade com a legislação aplicável aos seus negócios, notadamente quanto à proteção a livre concorrência, ao combate às práticas de corrupção, fraude e lavagem de dinheiro.”

Este Estatuto está atualizado até a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 14 de outubro de 2022.



Ronaldo Borges
Presidente



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA RODOCARGA OPERADORA PORTUARIA S.A., NIRE 33.3.0034090-4, PROTOCOLO 00-2022/828640-9, ARQUIVADO EM 07/11/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005163489, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 370.255.778-47	AMANDA MURAT BARBOSA
✓ 009.318.157-46	JOAO JOSE FURTADO AFONSO



07 de novembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RODOCARGA OPERADORA PORTUARIA S.A.

NIRE: 333.0034090-4 Protocolo: 00-2022/828640-9 Data do protocolo: 03/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/11/2022 SOB O NÚMERO 00005163489 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2ACC093546C6FE9C368BDC98192A417856A50DFA52672A0E2D153DB03B70EB57

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 14/14